



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 843646
Natureza: Prestação de Contas da Administração Indireta Municipal
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pimenta
Apenso: Recurso Ordinário n. 1066678
Embargos de Declaração n. 1084576

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Wolmar de Paula Castro.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 7/2/2019 (f. 252v/253), a Segunda Câmara, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, por unanimidade: I) julgou irregulares as contas anuais prestadas pelo Sr. Wolmar de Paula Castro, dirigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Pimenta, relativas ao exercício financeiro de 2010; II) aplicou multa no valor total de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao Sr. Wolmar de Paula Castro.

Interposto Recurso Ordinário, autuado sob o n. 1066678, foi o recurso conhecido por estarem presentes seus requisitos de admissibilidade, e, no mérito, foi denegado, mantendo-se incólume a decisão recorrida, nos termos do Acórdão prolatado na sessão plenária de 4/12/2019 (f. 256v/257).

Opostos Embargos de Declaração, recurso autuado sob o n. 1084576, foi o recurso conhecido por estarem presentes seus requisitos de admissibilidade, e, no mérito, teve seu provimento denegado, uma vez que a decisão atacada não padece de qualquer omissão, obscuridade ou contradição, nos termos do Acórdão prolatado na sessão plenária de 20/5/2020 (f. 259).

A decisão transitou em julgado em 28/9/2020, conforme certificado à f. 262.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito, foi emitida a Certidão de Débito n. 965/2021 (f. 268/268v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

autos, em seguida, vieram a este Órgão Ministerial, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 843646M1937 encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2021.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.